



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 357, DE 5 DE MAIO DE 2015 (*)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 736, de 6 de novembro de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 63, de 30 de janeiro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 699, de 4 de setembro de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 489, de 29 de junho de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 692, de 22 de agosto de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 97, de 16 de fevereiro de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 171, de 14 de abril de 2021](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 829, de 5 de outubro de 2020](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 45, de 30 de janeiro de 2019](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 677, de 10 de setembro de 2018](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria SG/MPF nº 362, de 11 de maio de 2016](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria SG/MPF nº 168, de 2 de março de 2016](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015](#)

Aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a [Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o publicado [no DMPF-e, Brasília, DF, 7 maio 2015. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

Este texto não substitui o republicado [no DMPF-e, Brasília, DF, 14 maio 2015. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

Este texto não substitui o republicado [no DMPF-e, Brasília, DF, 1º jun. 2015. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º O Ministério Público, nos termos da Constituição Federal e da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as atribuições administrativas dos órgãos e das unidades integrantes da estrutura do Ministério Público Federal, ramo do Ministério Público da União, obedecerão ao disposto neste Regimento e às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional.

Capítulo II
Estrutura e Organização

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal:

- I - Procurador-Geral da República;
- II - Colégio de Procuradores da República;
- III - Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- IV - Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- V - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- VI - Conselho Institucional do Ministério Público Federal;
- VII - Corregedoria do Ministério Público Federal;
- VIII - Ouvidoria do Ministério Público Federal;
- IX - Subprocuradores-Gerais da República;
- X - Procuradores Regionais da República; e
- XI - Procuradores da República.

Art. 4º O Ministério Público Federal tem a seguinte estrutura:

- I - Procuradoria-Geral da República;
- II - Procuradorias Regionais da República;

III - Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal; e

IV - Procuradorias da República nos Municípios.

§ 1º As unidades mencionadas nos incisos I a III são Unidades Administrativas de Gestão.

§ 2º As Procuradorias da República nos Municípios, mencionadas no inciso IV, são Unidades Administrativas Vinculadas às respectivas Procuradorias da República nos Estados.

TÍTULO II DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral da República

Art. 5º A Procuradoria-Geral da República possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Procurador-Geral da República;

II - Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República;

III - Gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

IV - Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República;

V - Secretarias Executivas do Conselho Superior, da Corregedoria, da Ouvidoria, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Câmaras de Coordenação e Revisão; e

VI - Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Capítulo II

Do Procurador-Geral da República

Seção I

Procurador-Geral da República e Vice-Procurador-Geral da República

Art. 6º Ao Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público Federal, compete:

I - representar o Ministério Público Federal;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da República, o Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Comissão de Concurso;

III - designar o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e os titulares das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal;

IV - designar um dos membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, segundo lista formada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

VI - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Federal;

VII - designar:

a) o Chefe da Procuradoria Regional da República, dentre os Procuradores Regionais da República lotados na respectiva Procuradoria Regional; e

b) o Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal, dentre os Procuradores da República lotados na respectiva unidade;

VIII - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;

IX - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

X - determinar a instauração de processo administrativo contra servidores, aplicando-lhes, quando for o caso, as sanções cabíveis;

XI - decidir processo disciplinar contra membros;

XII - decidir, atendendo à necessidade do serviço e em relação aos membros, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta; e

b) alteração parcial da lista bienal de designações.

XIII - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Federal, depois de ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal, nas hipóteses previstas em lei;

XIV - dar posse aos membros do Ministério Público Federal;

XV - designar membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspensão do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

d) funcionar perante juízos que não os previstos no inciso I do art. 37 da [Lei Complementar nº 75/1993](#); e

e) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais instaurados em áreas estranhas à sua competência específica, desde que relacionados a fatos de interesse da Instituição;

XVI - homologar, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Federal, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVII - fazer publicar aviso de existência de vaga na lotação e na relação bienal de designações;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal;

XIX - organizar a prestação de contas do exercício anterior;

XX - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI - elaborar o relatório das atividades do Ministério Público Federal;

XXII - coordenar as atividades do Ministério Público Federal;

XXIII - nomear o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Corregedor-Geral, o Secretário-Geral, o Secretário de Concursos, o Chefe de Gabinete, os Secretários, os Coordenadores e os Assessores vinculados ao seu gabinete;

XXIV - requisitar e ceder servidores;

XXV - fixar os valores dos auxílios, benefícios e vantagens dos membros e dos servidores, quando permitido em lei, bem como o valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte de estagiários;

XXVI - transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de sua competência, as funções de confiança e os cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público Federal, na forma da lei;

XXVII - fazer publicar os quadros demonstrativos de pessoal;

XXVIII - deliberar sobre a destinação e o uso de imóvel funcional;

XXIX - decidir sobre a destinação dos bens imóveis afetados ao Ministério Público Federal;

XXX - autorizar a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público Federal, inclusive as itinerâncias;

XXXI - solicitar crédito especial e crédito suplementar em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXII - autorizar os créditos suplementares em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXIII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 63, de 30 de janeiro de 2024\)](#)

XXXIV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30 de janeiro de 2019\)](#)

XXXV - definir e fixar as estruturas administrativas das unidades do Ministério Público Federal;

XXXVI - autorizar a criação de Procuradorias da República em Municípios;

XXXVII - aprovar ou firmar contratos, ajustes e convênios;

XXXVIII - assinar carteiras funcionais de membros;

XXXIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Gabinete do Procurador-Geral da República;

XL - decidir sobre a substituição dos membros do Ministério Público Federal;

XLI - decidir, em última instância, os recursos administrativos das decisões do Secretário-Geral e dos Procuradores-Chefes;

XLII - aprovar pareceres e enunciados, em matéria administrativa, mediante proposta da Assessoria Jurídica Administrativa, inclusive com efeito vinculante e caráter normativo para todas as unidades do Ministério Público Federal; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024](#))

XLIII - decidir sobre direitos e vantagens aplicáveis aos membros do Ministério Público Federal e, quando for cabível, aos membros do Ministério Público da União, sempre que a decisão do caso tiver natureza transindividual, podendo abranger toda a carreira ou parte dela, por seu caráter objetivo e difuso, inclusive em resposta a consultas apresentadas pela Secretaria-Geral ou qualquer dos ramos do Ministério Público da União, sem prejuízo da atribuição em grau recursal em todos os demais casos; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024](#))

XLIV - autorizar os projetos finalísticos;

XLV - decidir sobre a organização do Planejamento Estratégico Institucional; e

XLVI - exercer outras atividades previstas em lei.

XLVII - apresentar informações, memoriais e defesa, bem como recorrer, em processo ou procedimento de interesse do Ministério Público Federal ou do Ministério Público da União em curso em órgãos externos de natureza administrativa, especialmente o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União e a Advocacia Geral da União; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#))

XLVIII - ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#))

XLIX - ([Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#))

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República designará membro do Ministério Público Federal, observado o procedimento legal cabível e, quando for o caso, o rito do art. 49, inciso XV, alíneas a e b, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), para funcionar nos seguintes órgãos, conselhos e comitês em que a participação da instituição é legalmente prevista: ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023](#))

I - Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A, inciso II, da [Constituição da República](#); ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023](#))

II - Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B, inciso X, da [Constituição da República](#); ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023](#))

III - Conselho da Justiça Federal, criado pela [Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

IV - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, criado pela [Lei nº 12.529, de 29 de novembro de 2011](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

V - Conselho Nacional do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

VI - Conselho Nacional dos Direitos Humanos, criado pela [Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

VII - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, criado pela [Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

VIII - Conselhos Penitenciários Estaduais, criados pela [Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

IX - Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela [Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

X - Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, criado pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XI - Conselhos Deliberativos dos Programas de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas dos estados e do Distrito Federal, criados pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XII - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, criado pela [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XIII - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, criada pela [Lei nº 11.105, de 20 de março de 2005](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XIV - Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, criada pela [Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XV - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, criado pelo [Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XVI - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, criado pelo [Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XVII - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, criada pelo [Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019](#); [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XVIII - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criado pelo [Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. \(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XIX - Centro de Soluções Alternativas de Litígios do STF, criado pela Resolução nº 790, de 22 de dezembro de 2022, do Supremo Tribunal Federal. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 699, de 4 de setembro de 2023\)](#)

Art. 7º As atribuições do Procurador-Geral da República, previstas no artigo anterior, poderão ser delegadas:

I - a Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, as do inciso XV, alínea c, e inciso XXII;

II - aos Chefes das Procuradorias Regionais da República e aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, as dos incisos I, VI, X, XV, alínea c, XX e XXII;

III - ao Secretário-Geral: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024\)](#)

a) as dos incisos I, X, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXV, XXXVII, XL, XLIII; [\(Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024\)](#)

b) a do inciso XXIII quando o nomeado for servidor; [\(Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024\)](#)

c) a do inciso XLIV, quando concernente a alterações de projetos finalísticos que não importem em modificação de objeto; [\(Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024\)](#)

d) a do inciso XLVII, ressalvados casos envolvendo direitos, deveres, prerrogativas, vantagens, vedações e regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União; [\(Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024\)](#)

IV – ao Corregedor-Geral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, aos Chefes das Procuradorias Regionais da República e aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República e ao Secretário-Geral, a do inciso XXX.

Art. 8º Ao Vice-Procurador-Geral da República compete:

I – substituir o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos;

II – cumprir as delegações do Procurador-Geral da República;

III – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e

IV – fixar horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Seção II
Estrutura Administrativa do Gabinete

Art. 9º A estrutura administrativa dos Gabinetes do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República encontram previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 10. As atribuições e o funcionamento dos Gabinetes do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador-Geral da República serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

TÍTULO III
DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL E DAS PROCURADORIAS REGIONAIS
ELEITORAIS

Capítulo I

Procurador-Geral Eleitoral e Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Art. 11. O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Art. 12. Ao Procurador-Geral Eleitoral compete:

- I – designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;
- II – acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;
- III – dirimir conflitos de atribuições; e
- IV – requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

§ 1º O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

§ 2º Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral da República poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para oficiarem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral compete:

- I – substituir o Procurador-Geral Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos;
- II – substituir o Vice-Procurador-Geral da República em seus impedimentos e afastamentos;
- III – cumprir as delegações do Procurador-Geral Eleitoral;

IV – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e

V – fixar horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Capítulo II

Procurador Regional Eleitoral

Art. 14. O Procurador Regional Eleitoral e seu substituto serão designados pelo Procurador-Geral Eleitoral, ouvido o respectivo Colégio de Procuradores, para mandato de 2 (dois) anos, dentre os Procuradores Regionais da República lotados e em exercício na respectiva Procuradoria Regional da República ou, na ausência desta, dentre os membros vitalícios lotados e em exercício na respectiva Procuradoria da República com sede na capital do Estado. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 3º A manifestação do Colégio de Procuradores dar-se-á mediante consulta realizada pelo Procurador-Chefe e deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral Eleitoral em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Procurador Regional Eleitoral em curso. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 4º A depender da necessidade de cada unidade, a consulta prevista no § 3º poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujo processo poderá ser conduzido por comissão constituída por ato do Procurador-Chefe. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 5º A ausência de interessados em assumir as funções de Procurador Regional Eleitoral ou de seu substituto implicará na designação direta pelo Procurador-Geral Eleitoral de membros lotados e em exercício na respectiva Procuradoria Regional da República ou Procuradoria da República com sede na capital do Estado. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

Art. 15. Ao Procurador Regional Eleitoral compete:

I – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e

II – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Capítulo III

Estrutura Administrativa

Art. 16. A estrutura administrativa dos Gabinetes dos Procuradores Regionais Eleitorais encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 17. As atribuições e o funcionamento da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá, por meio de ato específico, classificar as Procuradorias Regionais Eleitorais em categorias, de acordo com o grau de demanda das funções eleitorais desempenhadas.

TÍTULO IV

DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Capítulo I

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Art. 18. O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão será designado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo período de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 19. Ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão compete:

I – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria;

II – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes;

III - promover a atuação funcional dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão de cada estado da federação, segundo procedimentos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão previstos em norma específica do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 276 da [Lei Complementar nº 75/1993](#); e

IV – elaborar e propor o regimento interno da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Capítulo II

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Art. 20. Os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão serão designados pelo Procurador-Geral da República, ouvido o respectivo Colégio de Procuradores e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, em cada Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 1º A manifestação do Colégio de Procuradores dar-se-á mediante consulta realizada pelo Procurador-Chefe e deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral da República em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 2º A depender da necessidade de cada unidade, a consulta prevista no § 1º poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujo processo poderá ser conduzido por comissão constituída por ato do Procurador-Chefe. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

Art. 21. Aos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão compete:

I – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e

II – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes.

Ministério Público Federal

Capítulo III

Estrutura Administrativa

Art. 22. A estrutura administrativa da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 23. As atribuições e o funcionamento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

TÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 24. Ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, presidido pelo Procurador-Geral da República, compete:

I – exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Federal, observados os princípios da [Lei Complementar nº 75/1993](#), especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu regimento interno, o do Colégio de Procuradores da República e os das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Federal;

d) os critérios para a distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Federal;

e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira; e

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório.

II – aprovar o nome do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;

III – indicar integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão;

IV – aprovar a destituição do Procurador Regional Eleitoral;

V – destituir, por iniciativa do Procurador-Geral da República e pelo voto de dois terços de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

VI – elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

VII – elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VIII – aprovar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

IX – indicar o membro do Ministério Público Federal para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea d, da Constituição Federal;

X – designar o Subprocurador-Geral da República para conhecer de inquérito, peças de informação ou representação sobre crime comum atribuível ao Procurador-Geral da República e, sendo o caso, promover a ação penal;

XI – opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;

XII – opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público Federal;

XIII – autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público Federal para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou cargos diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XIV – determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XV – determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XVI – determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções do membro do Ministério Público Federal indiciado ou acusado em processo disciplinar, e o seu retorno;

XVII – designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal;

XVIII – decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público Federal, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XIX – decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público Federal, por motivo de interesse público;

XX – autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze a ação de perda de cargo contra membro vitalício do Ministério Público Federal, nos casos previstos na [Lei Complementar nº 75/1993](#);

XXI – opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XXII – opinar sobre o encaminhamento de proposta de lei de aumento do número de cargos da carreira;

XXIII – deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXIV – aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União; e

XXV – exercer outras funções estabelecidas em lei.

Art. 25. A estrutura administrativa do Conselho Superior do Ministério Público Federal encontra previsão nos Anexos deste Regimento.

TÍTULO VI

DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 26. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal são os órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Art. 27. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão organizadas por função ou por matéria, por meio de ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, será elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 28. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público Federal, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Art. 29. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, o Procurador-Geral da República designará um para a função executiva de Coordenador.

Art. 30. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I – promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em escritórios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II – manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III – encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV – manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral da República;

V – resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VI – resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir; e

VII – decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos V e VI será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Capítulo II

Estrutura Administrativa

Art. 31. A estrutura administrativa das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 32. As atribuições e o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

TÍTULO VII

DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 33. O Conselho Institucional é órgão do Ministério Público Federal integrado pela reunião das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento do Conselho Institucional, será elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 34. Serão convocados para a reunião do Conselho Institucional os membros e suplentes das Câmaras, e cientificado o Procurador-Geral da República, todos com direito a voto.

Parágrafo único. O suplente somente votará na ausência do titular.

Art. 35. Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal:

I – deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre questões que envolvam atribuições vinculadas a mais de uma Câmara, observado o princípio da independência funcional;

II – decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas, sem prejuízo do art. 49, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75/1993](#); e

III – julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

TÍTULO VIII

DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 36. A Corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Federal.

Art. 37. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre os Subprocuradores-Gerais da República integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

Art. 38. A estrutura administrativa da Corregedoria do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 39. As atribuições e o funcionamento da Corregedoria do Ministério Público Federal serão estabelecidos em regimento interno próprio e em atos normativos específicos.

TÍTULO IX

DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 40. A Ouvidoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Ouvidor-Geral, é o órgão de controle interno destinado à promoção da qualidade das atividades desempenhadas pelos membros, órgãos e servidores do Ministério Público Federal, bem como de fomento à participação dos cidadãos, de organismos da sociedade civil e de outras entidades públicas e privadas na Instituição.

Art. 41. A Ouvidoria tem a finalidade de contribuir para garantir a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza, o compromisso público e a ética nas atividades desempenhadas pelos membros, órgãos e servidores do Ministério Público Federal, bem como para assegurar a interlocução da Instituição com a sociedade.

Art. 42. Compete à Ouvidoria do Ministério Público Federal:

I – receber, analisar e dar o encaminhamento devido a representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos, membros e servidores do Ministério Público Federal, cientificando o interessado quanto às medidas adotadas;

II – buscar as informações necessárias à análise e ao encaminhamento das manifestações recebidas;

III – recomendar ao responsável a adoção de providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado;

IV – representar, quando necessário, aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público Federal para promover as providências cabíveis, inclusive visando à responsabilização pela ação ou omissão verificadas;

V – representar ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência;

VI – prestar informações, sempre que solicitadas pelos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público Federal e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – prestar informações de caráter público, com observância das restrições constitucionais e legais, em atendimento às solicitações formuladas por entidades públicas ou privadas e por cidadãos;

VIII – realizar ou promover estudos e pesquisas com base em dados e informações colhidos no desenvolvimento de suas atividades;

IX – coordenar a realização de pesquisas e diagnósticos periódicos referentes ao atendimento e atividades da Ouvidoria e à satisfação dos usuários;

X – propor aos órgãos de administração do Ministério Público Federal medidas e ações que visem à consecução dos princípios e valores institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XI – elaborar relatório estatístico trimestral;

XII – elaborar relatório analítico anual, encaminhando-o ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público;

XIII – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

XIV – expedir Instruções para a execução de suas atividades;

XV – divulgar, nos âmbitos interno e externo, de forma permanente, seu papel institucional, suas atividades e os resultados alcançados;

XVI – manter articulação, parceria e colaboração com a sociedade civil e com as Ouvidorias públicas e privadas, em especial as do Ministério Público;

XVII – celebrar, mediante delegação do Procurador-Geral da República, termos de cooperação técnica com entidade pública ou privada; e

XVIII – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 43. A estrutura administrativa da Ouvidoria do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 44. O funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público Federal será regulamentado em ato normativo específico enquanto não publicada a lei de que trata o art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal.

TÍTULO X

DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA, DOS PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA E DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

Capítulo I

Subprocuradores-Gerais da República

Art. 45. Aos Subprocuradores-Gerais da República, no exercício de suas funções administrativas, compete:

I – cumprir as delegações do Procurador-Geral da República;

II – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria;

III – fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no respectivo gabinete, observados os regulamentos existentes; e

IV – zelar pelo fiel registro de informações, das manifestações e da inclusão das íntegras das peças no sistema de informação oficial.

Art. 46. A estrutura administrativa dos Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Capítulo II

Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República

Art. 47. Aos Procuradores Regionais da República e aos Procuradores da República, no exercício de suas funções administrativas, compete:

I – adotar providências administrativas para o bom andamento dos serviços no âmbito do respectivo gabinete;

II – fixar o horário de trabalho dos servidores e estagiários lotados em gabinete, observadas as normas regulamentares;

III – designar, quando solicitado, servidor para efetuar os registros pertinentes nos aplicativos de gerenciamento do Ministério Público Federal;

IV – organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria; e

V – zelar pelo fiel registro de informações, das manifestações e da inclusão das íntegras das peças no sistema de informação oficial.

Art. 48. As estruturas administrativas dos Gabinetes dos Procuradores Regionais da República e dos Procuradores da República encontram previsão nos anexos deste Regimento.

TÍTULO XI DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Capítulo I

Secretário-Geral do Ministério Público Federal

Art. 49. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Procurador-Geral da República dentre os membros do Ministério Público Federal, na forma deste Regimento.

Art. 50. A Secretaria-Geral desenvolve atuação diretiva e de coordenação administrativa das unidades do Ministério Público Federal.

Art. 51. Ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal compete:

I – planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades da Secretaria-Geral;

II – praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal;

III – fixar diretrizes administrativas e implantar programas e projetos de caráter nacional;

IV – autorizar os projetos administrativos e alterar os projetos finalísticos, desde que não haja mudança de objeto; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017](#))

V – expedir instruções normativas e de serviço no âmbito da Administração do Ministério Público Federal;

VI – promover o inter-relacionamento das Secretarias que integram a Secretaria-Geral com as unidades do Ministério Público Federal e outros órgãos, bem como entre si;

VII – decidir os conflitos de atribuições entre as Secretarias integrantes da Secretaria-Geral e entre essas e as unidades do Ministério Público Federal;

VIII – coordenar a realização do Planejamento Estratégico Institucional nas atividades relativas à gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal;

IX – definir e fixar, com a participação das unidades do Ministério Público Federal, os planos de metas e os programas de avaliação institucional, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade;

X – produzir diagnósticos, estudos e avaliação de gestão, visando à sua modernização, desburocratização e eficiência;

XI – estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira dos órgãos do Ministério Público Federal, mediante estabelecimento de metas;

XII – coordenar a implantação de diretrizes e políticas institucionais administrativas;

XIII – zelar pelas diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional;

XIV – zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, respeitando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, observando as normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV – estabelecer parâmetros administrativos e orçamentários para a elaboração da programação orçamentária e financeira do Ministério Público Federal;

XVI – designar representante das Secretarias subordinadas à Secretaria-Geral para auxiliar na organização de contas;

XVII – discutir a programação orçamentária do Ministério Público Federal junto à Secretaria de Orçamento Federal;

XVIII – aprovar a programação orçamentária e financeira do Ministério Público Federal de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos;

XIX – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a programação orçamentária e financeira do Ministério Público Federal, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XX – interagir com a Secretaria de Orçamento Federal no acompanhamento e na operacionalização do projeto de Lei Orçamentária Anual;

XXI – autorizar o cronograma orçamentário e financeiro mensal das despesas correntes destinadas à manutenção das unidades gestoras do Ministério Público Federal;

XXII – tratar com a Secretaria do Tesouro Nacional a programação financeira do Ministério Público Federal;

XXIII – autorizar a liberação de recursos para contratação de serviços, investimentos e inversões financeiras não integrantes do cronograma orçamentário e financeiro mensal;

XXIV – firmar contratos, acordos, ajustes e termos de cooperação e celebrar convênios no âmbito do Ministério Público Federal, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, casos cuja competência será do Procurador-Geral da República;

XXV – aprovar os contratos no âmbito da Procuradoria-Geral da República, nos limites de valores definidos em ato próprio;

XXVI – [Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022](#)

XXVI – aplicar a licitantes e fornecedores a penalidade de declaração de inidoneidade e decidir os pedidos de reconsideração; [Incluído pela Portaria PRG/MPF nº 63, de 30 de janeiro de 2024](#)

XXVII – [Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022](#)

XXVIII – decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades aplicadas pelo Secretário de Administração a licitantes e fornecedores; [Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022](#)

XXIX – determinar o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados;

XXX – ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria-Geral da República;

XXXI – decidir sobre a alienação de bens móveis;

XXXII – prover e desprover cargos e funções de servidores;

XXXIII – realizar remoção de servidores no âmbito do Ministério Público Federal;

XXXIV – autorizar a realização de horas extras no âmbito do Ministério Público Federal;

XXXV – abonar o ponto de servidores;

XXXVI – autorizar afastamento de servidores do país para estudo ou missão no exterior e para participação em competição desportiva;

XXXVII – designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do Ministério Público Federal;

XXXVIII – fazer publicar quadros demonstrativos de pessoal no âmbito do Ministério Público Federal, conforme a lei de diretrizes orçamentárias;

XXXIX – acompanhar os atos administrativos decorrentes da distribuição de cargos efetivos e comissionados e das funções de confiança no âmbito do Ministério Público Federal;

XL – abrir sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar contra servidores e aplicar penalidades de advertência e suspensão;

XLI - receber intimações e notificações de órgãos externos, especialmente do Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União e do Poder Judiciário, nas ações propostas contra o Ministério Público Federal ou Ministério Público da União, proceder à autuação e comunicação ao setor ou unidade responsável pelo cumprimento da decisão ou apresentação de informações para subsidiar a resposta, controlar os prazos e movimentações processuais e exercer outras atividades necessárias à garantia do trâmite regular da documentação no âmbito do Ministério Público Federal ou do Ministério Público da União, quando for o caso; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#))

XLII - protocolar ou encaminhar todas as defesas, informações, pareceres, memoriais ou recursos do Ministério Público Federal e do Ministério Público da União nos e aos órgãos indicados no inciso anterior, inclusive os firmados pelo Procurador-Geral da República; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#))

XLIII - responder aos pedidos de informações da Advocacia Geral da União visando a apresentar subsídios para a defesa do Ministério Público Federal ou o Ministério Público da União em ações perante o Poder Judiciário, apresentando parecer jurídico, com fundamentos de fato e de direito, elaborado pela Secretaria de Assessoramento Jurídico, em todas as matérias objeto das ações judiciais; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 369, de 30 de abril de 2024](#))

XLIV - aprovar pareceres, em matéria administrativa, salvo em relação a direitos e vantagens de membros, mediante proposta da Secretaria de Assessoramento Jurídico, com efeito vinculante para as unidades do Ministério Público Federal; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024](#))

XLV – aprovar orientações técnicas oriundas das Secretarias Nacionais, com efeito vinculante para todas unidades do Ministério Público Federal; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016](#))

XLVI – praticar, em caráter residual, atos de gestão não especificados como de competência de outro órgão ou autoridade, em especial do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República ou das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal; e ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016](#))

XLVII – encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira, inclusive os comprometimentos quadrimestrais em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as informações de dados estatísticos sobre o desempenho funcional dos membros do Ministério Público Federal; ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 194, de 21 de março de 2016](#))

XLVIII - organizar, dirigir e executar as rotinas operacionais necessárias ao funcionamento e desempenho das funções dos escritórios especiais dos juizados especiais federais e custos legais (escritórios especiais JEF/CL) ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023](#))

Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá delegar aos titulares das Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria-Geral a execução dos atos que entender cabíveis.

XLIX - decidir concessão de direitos e vantagens de membros nos casos individuais, aplicando a lei, o regulamento, parecer ou enunciado do Procurador-Geral da República; ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024](#))

L - encaminhar ao Procurador-Geral da República as consultas, pedidos de orientação ou requerimentos, que versem sobre direitos e vantagens de membros e cuja a decisão implique definição de tese objetiva para aplicação a casos semelhantes, incluindo todos os requerimentos apresentados pelas associações, quando de natureza coletiva. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024](#))

Art. 52. A estrutura administrativa da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 53. As atribuições e o funcionamento da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pelo Secretário-Geral, e em atos normativos específicos.

Capítulo II

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal

Art. 54. O Secretário-Geral Adjunto será designado pelo Procurador-Geral da República dentre os membros do Ministério Público Federal, na forma deste Regimento. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021](#))

Parágrafo único. Ao Secretário-Geral Adjunto compete: ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021](#))

I - auxiliar o Secretário-Geral no planejamento, na organização, na direção e no controle das atividades da Secretaria-Geral;

II - substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, afastamentos e vacância; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário-Geral.

Capítulo III

Secretário de Assessoramento Jurídico do Ministério Público Federal

([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021](#))

Art. 54-A. O(A) Secretário(a) de Assessoramento Jurídico será designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral da República dentre os membros do Ministério Público Federal, na forma deste Regimento. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021\)](#)

Parágrafo único. Ao(À) Secretário(a) de Assessoramento Jurídico compete: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021\)](#)

I - prestar consultoria e assessoramento superior ao(à) Secretário(a)-Geral em assuntos de natureza jurídica e técnico-administrativa relacionados à Administração do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021\)](#)

II - coordenar as atividades de consultoria e assessoramento de natureza jurídica e técnico-administrativa relacionados à Administração do Ministério Público Federal; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021\)](#)

III - exercer as atribuições definidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e aquelas que lhe forem conferidas pelo(a) Secretário(a)-Geral. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 422, de 21 de julho de 2021\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 4, de 5 de janeiro de 2024\)](#)

TÍTULO XII

DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA, DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL E DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS

Capítulo I

Procuradores-Chefes

Art. 55. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal serão designados pelo Procurador-Geral da República, ouvido o respectivo Colégio de Procuradores, pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 1º A manifestação do Colégio de Procuradores dar-se-á mediante consulta realizada pelo Procurador-Chefe e deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral da República em até 60 (sessenta)

dias antes do término do mandato em curso. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

§ 2º A depender da necessidade de cada unidade, a consulta prevista no § 1º poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujo processo poderá ser conduzido por comissão constituída por ato do Procurador-Chefe. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 530, de 20 de agosto de 2025\)](#)

Art. 56. Aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal compete:

I - planejar, organizar, gerenciar e monitorar as atividades administrativas da Unidade Administrativa de Gestão e das respectivas Unidades Administrativas Vinculadas;

II - autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei ou neste Regimento Interno;

III - zelar pela execução do Planejamento Estratégico Institucional;

IV - seguir as diretrizes e políticas institucionais administrativas definidas pela Secretaria-Geral;

V - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;

VI - prover e desprover os cargos em comissão, até o limite estabelecido em lei, e as funções de confiança no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas, onde houver;

VII - dar posse aos servidores que lhe forem subordinados;

VIII - definir a lotação interna dos servidores;

IX - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar contra servidores e aplicar penalidades de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;

X - gerir os recursos orçamentários e financeiros de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos do Ministério Público Federal e zelar pela sua correta aplicação, observando as normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - acompanhar e supervisionar as ações concernentes à gestão e ao planejamento orçamentário e financeiro, inclusive os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a matéria;

XII - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada quando disponibilizada dotação orçamentária para o pagamento no respectivo exercício financeiro;

XIII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022\)](#)

XIV - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades aplicadas pelos Secretários Estaduais e Regionais a licitantes e fornecedores; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022\)](#)

XV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 564, de 10 de agosto de 2022\)](#)

XVI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;

XVII - aprovar ou firmar contratos, ajustes e termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo, que tenham efeito no âmbito da Unidade Administrativa Gestora e respectivas Unidades Administrativas Vinculadas se for o caso, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;

XVIII - solicitar ao Secretário-Geral autorização para realização de horas extras, no âmbito da Unidade Administrativa de Gestão, como também no âmbito da Unidade Administrativa Vinculada, onde houver, ou requerer o respectivo pagamento quando realizadas em caráter de urgência;

XIX - ordenar as despesas conforme a programação orçamentária aprovada pela Secretaria-Geral, respeitando os respectivos planos internos;

XX - autorizar a realização de licitação e adesão à ata de registro de preços, observando a existência de dotação orçamentária para a aquisição de bem ou contratação de serviço;

XXI - decidir recursos contra atos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro e homologar resultados das licitações;

XXII - revogar e anular licitações;

XXIII - conceder aos servidores adicional noturno, auxílio-funeral, licença-capacitação e licença para tratar de interesses particulares;

XXIV - autorizar afastamento de servidores para participar de curso de formação;

XXV - decidir sobre permuta de servidores, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal no âmbito da Procuradoria Regional da República ou da Procuradoria da República no Estado ou no Distrito Federal;

XXVI - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal, até o mês subsequente ao da autorização ou concessão dos afastamentos e licenças dos membros, boletim informando as referidas ocorrências;

XXVII - decidir sobre a alienação de bens móveis no âmbito da respectiva Procuradoria Regional da República ou da Procuradoria da República no Estado ou no Distrito Federal; e

XXVIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral da República.

XXVIII – determinar o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 677, de 10 de setembro de 2018\)](#)

XXIX – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pela Procuradora Geral da República. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 677, de 10 de setembro de 2018](#))

Art. 57. As atribuições dos Procuradores-Chefes previstas nos incisos XII, XIX, XX, XXI e XXII do artigo anterior poderão ser delegadas ao respectivo Secretário Regional ou Estadual.

Capítulo II

Procuradorias Regionais da República

Art. 58. As Procuradorias Regionais da República classificam-se em cinco regiões:

I - Primeira Região, com sede em Brasília, abrange o Distrito Federal e os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;

II - Segunda Região, com sede no Rio de Janeiro, abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

III - Terceira Região, com sede em São Paulo, abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

IV - Quarta Região, com sede em Porto Alegre, abrange os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina; e

V - Quinta Região, com sede em Recife, abrange os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Art. 59. As Procuradorias Regionais da República são Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, com cargos de Procurador Regional da República e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 60. A estrutura administrativa das Procuradorias Regionais da República encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 61. As atribuições e o funcionamento das Procuradorias Regionais da República serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e em atos normativos específicos.

Parágrafo único. Os órgãos insertos na estrutura das Procuradorias Regionais da República seguirão as diretrizes da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Capítulo III

Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal

Art. 62. As Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal classificam-se em quatro grupos:

I - Primeiro Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - Segundo Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal;

III - Terceiro Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará; e

IV - Quarto Grupo, composto pelas Procuradorias da República nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Art. 63. As Procuradorias da República são Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, com sede nos Estados e no Distrito Federal, sendo-lhes vinculadas as Procuradorias da República nos Municípios compreendidas nos limites territoriais de sua atribuição.

Art. 64. A estrutura administrativa das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 65. As atribuições e o funcionamento das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e em atos normativos específicos.

Parágrafo único. As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal seguirão as diretrizes das Secretarias Nacionais da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Capítulo IV

Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 66. As Procuradorias da República nos Municípios classificam-se em três grupos, a seguir especificados:

I - Primeiro Grupo, com atuação junto a cinco ou mais varas;

II - Segundo Grupo, com atuação junto a três ou quatro varas; e

III - Terceiro Grupo, com atuação junto a uma ou duas varas.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito de classificação das Procuradorias da República nos Municípios em grupos, as varas afetas à área criminal e as varas de competência plena, excluídos os Juizados Especiais Federais.

Art. 67. A estrutura administrativa das Procuradorias da República nos Municípios encontra previsão nos anexos deste Regimento.

Art. 68. As atribuições e o funcionamento das Procuradorias da República nos Municípios serão estabelecidos no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Municípios são dirigidas e coordenadas pelas respectivas Procuradorias da República nas capitais dos Estados.

§ 1º As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Municípios são dirigidas e coordenadas pelos Procuradores Coordenadores de Procuradoria de forma subordinada às Procuradorias da República nos Estados. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

§ 2º Os Procuradores Coordenadores de Procuradorias da República nos Municípios são designados pelo Procurador-Chefe, dentre os membros lotados na respectiva Procuradoria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

TÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Capítulo I

Planejamento Estratégico Institucional

Art. 69. O Planejamento Estratégico Institucional, regulamentado em ato normativo próprio, consiste na ferramenta de gestão norteadora das ações e dos projetos do Ministério Público Federal.

Art. 70. Os órgãos e as unidades integrantes da estrutura do Ministério Público Federal deverão manter atualizados seus respectivos planejamentos, indicadores, ações e metas.

Capítulo II

Gestão Estratégica e Governança

[\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 71. O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança – SIGE consiste no modelo de gestão participativa que se responsabiliza pela organização e pelo alinhamento estratégico do Ministério Público Federal.

Art. 72. O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança compõe-se por cinco Comissões Temáticas. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

Seção I

[\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 73. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 6º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 74. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 75. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VIII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IX - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

X - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

XI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

XII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

XIII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Seção II

Comissões Temáticas

[\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 76. São Comissões Temáticas, criadas e reguladas por ato do(a) Procurador(a)-Geral da República e dotadas de constituição e objetivos específicos: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I – Colégio de Procuradores-Chefes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VI - Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

VII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VIII - Comissão Estratégica de Segurança Institucional; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

IX - Comissão Estratégica de Gestão de Riscos. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

X - Comissão Permanente de Acompanhamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#), no âmbito do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XI - Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 425, de 12 de junho de 2023\)](#)

XII - Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#).

Parágrafo único. A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação contará com apoio de instância de apoio à governança vinculada denominada Subcomissão de Inteligência Artificial (SIA-MPF), órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva quanto à governança de inteligência artificial, nos termos de regulamento próprio. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

Art. 77. O Colégio de Procuradores-Chefes atua como instância consultiva no estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento das unidades do Ministério Público Federal e na promoção do alinhamento e da convergência entre o Planejamento Estratégico Institucional e os Planejamentos Temáticos. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores-Chefes atua no assessoramento das atividades relativas à modernização da gestão administrativa do Ministério Público Federal, competindo-lhe: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - propor ao(à) Procurador(a)-Geral da República alterações na priorização de metas do Planejamento Estratégico Institucional e dos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - propor ao (à) Procurador (a)-Geral da República alterações na priorização de projetos, ações, iniciativas e alocação de recursos vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional e aos Planejamentos Temáticos do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - solicitar suspensão ou cancelamento de um projeto específico mediante justificativa a ser aprovada pela autoridade competente; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VI - sugerir estudos de avaliação do impacto da implantação de Procuradorias da República em Municípios; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VII - apreciar matérias diversas de relevância estratégica; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VIII - compatibilizar das visões políticas e técnicas relativas à gestão institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IX – fomentar a busca da eficiência e eficácia organizacional; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

X - disseminar de melhores práticas de gestão. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 78. O Colégio de Procuradores-Chefes constitui-se pelos Procuradores-Chefes das Unidades Administrativas de Gestão do Ministério Público Federal, sendo coordenado pelo (a) Secretário (a)-Geral do Ministério Público Federal. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 1º Poderão participar das atividades do Colégio de Procuradores-Chefes os membros, os servidores ou os colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 2º O Colégio de Procuradores-Chefes reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 3º A Secretaria-Geral, por meio da Assessoria de Governança e Controle Interno, será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Colégio de Procuradores-Chefes, com antecedência mínima de cinco dias úteis. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 5º A Assessoria Especial de Governança e Controle Interno e a Assessoria Especial de Gestão Estratégica participarão das atividades em caráter consultivo e ficarão à disposição para a prestação de apoio técnico e esclarecimento de questões referentes às informações que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

Art. 79. A Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração atua como instância consultiva e propositiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de projetos estratégicos e de especial interesse da administração, competindo-lhe: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

I - propor diretrizes para a gestão da carteira estratégica de projetos; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

II - avaliar e priorizar as propostas de projetos estratégicos; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

III - monitorar e avaliar o desempenho da carteira de projetos estratégicos, propondo ajustes e reclassificações, quando necessários; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

IV - propor e monitorar a implementação das diretrizes estratégicas para a gestão e o pagamento da gratificação de projetos; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

V - avaliar os resultados dos projetos estratégicos, considerando seu impacto em relação aos objetivos estratégicos; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

VI - manifestar-se acerca de propostas de qualificação de projetos estratégicos como de especial interesse da administração, previamente à decisão formal do Procurador-Geral da República. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 160, de 24 de março de 2026\)](#)

Art. 80. A Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - um membro indicado pelo (a) Procurador (a)-Geral da República; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - dois membros indicados pelo(a) Secretário(a)-Geral; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 829, de 5 de outubro de 2020\)](#)

III – Secretário (a) de Planejamento e Orçamento; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV – Secretário(a) de Administração; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V – Secretário (a) de Gestão de Pessoas; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VI – Secretário (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

VIII – [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 829, de 5 de outubro de 2020\)](#)

IX - dois membros indicados pelo (a) Procurador (a)-Geral da República, dentre os (as) procuradores (as)-chefes. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 829, de 5 de outubro de 2020\)](#)

§ 1º O (A) Procurador (a)-Geral da República designará o(a) Coordenador(a) e seu substituto, bem como nomeará os integrantes da Comissão com os respectivos suplentes, na forma do caput deste artigo, para atuação por até dois anos. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 2º Poderão participar das atividades da Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração os membros, os servidores ou os colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representante indicado pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, que ficará à disposição para esclarecer questões referentes ao Planejamento Estratégico que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 3º A Comissão de Projetos de Especial Interesse da Administração reunir-seá por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 4º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 5º O(A) Subsecretário(a) de Viagens e Eventos participará das atividades na qualidade de ouvinte, sem direito a voto, e ficará à disposição para esclarecer questões referentes às informações orçamentárias destinadas a viagens e passagens que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 829, de 5 de outubro de 2020\)](#)

§ 6º A Assessoria Especial de Governança e Controle Interno e a Assessoria Especial de Gestão Estratégica participarão das atividades em caráter consultivo e ficarão à disposição para a prestação de apoio técnico e esclarecimento de questões referentes às informações que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

Art. 81. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 82. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VIII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IX - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

X - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

XI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 83. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

VI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 84. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

- I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 1º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- § 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 5º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- Art. 85. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

- I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- VI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- VII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- Art. 86. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

- I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 1º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)
- § 5º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 87. A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a tecnologia da informação, competindo-lhe: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

- I - propor as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;
- II - propor o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- III - emitir parecer sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação proposto pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos;

IV - emitir parecer sobre as recomendações de prioridades dos investimentos em tecnologia da informação, propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos;

V - emitir parecer sobre as prioridades sugeridas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos para a execução de projetos de tecnologia da informação;

VI - emitir parecer sobre as propostas de padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços e produtos de tecnologia da informação emitidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou eventuais Grupos Técnicos; e

VII - emitir parecer sobre as propostas de diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação emitidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou por eventuais Grupos Técnicos.

Parágrafo único. Compete à Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação exercer a governança dos macroprocessos de Tecnologia da Informação. [\(Incluído pela Portaria PGRMPF nº 489, de 29 de junho de 2023\)](#)

Art. 88. A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - um membro indicado pelo Procurador-Geral da República; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

II - um membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

III - um membro indicado pelo Corregedor-Geral; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - um membro indicado pelo Secretário-Geral; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024\)](#)

VI - um membro indicado pelo Colégio de Procuradores-Chefes; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024\)](#)

VII - Secretário-Geral ou representante; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024\)](#)

VIII - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024\)](#)

IX - Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024\)](#)

X - Secretário Jurídico e de Documentação; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 228, de 11 de março de 2024\)](#)

XI - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação, com os respectivos suplentes, para atuarem por 2 (dois) anos, com exceção dos citados nos incisos VII, VIII, IX, e X. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 2º Poderão participar das atividades da Comissão os membros, os servidores ou os colaboradores convidados e autorizados pelo(a) Coordenador(a), de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes, bem como representantes indicados pela Secretaria-Geral, na qualidade de ouvinte sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para a elucidação de questões de ordem orçamentária, financeira e de diretrizes definidas pelo(a) Procurador(a)- Geral da República, além de questões referentes ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 3º A Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com apoio da Assessoria Especial de Governança e Controle Interno, será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 5º A Assessoria Especial de Governança e Controle Interno e a Assessoria Especial de Gestão Estratégica participarão das atividades na qualidade de ouvintes, e ficarão à disposição para a prestação de apoio técnico e esclarecimento de questões referentes às informações que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

Art. 88-A. A Subcomissão de Inteligência Artificial, órgão colegiado vinculado à Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação (CETI), atua como instância consultiva e propositiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a governança da inteligência artificial, competindo-lhe: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

I - propor o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação no eixo de inteligência artificial, a ser encaminhado à CETI; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

II - propor as políticas e diretrizes de desenvolvimento e uso de soluções de inteligência artificial, bem como suas revisões periódicas, observados: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

a) o alinhamento aos objetivos estratégicos institucionais; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

b) a garantia da supervisão humana efetiva no fluxo de qualquer processo decisório; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

c) a abordagem de riscos éticos, de segurança cibernética, relativos à proteção de dados e aos direitos fundamentais, entre outros; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

d) a constante interação das áreas técnicas com os representantes do negócio, da Unidade de Proteção de Dados Pessoais e da Corregedoria-Geral; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

e) a definição dos papéis e responsabilidades sobre as soluções de inteligência artificial; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

III - emitir parecer sobre propostas de desenvolvimento e sobre a aquisição ou contratação de fornecimento de soluções de inteligência artificial ou seus insumos, quando tiverem relevante impacto estratégico, operacional ou orçamentário ou apresentarem riscos em grau definido em matriz própria, considerando o alinhamento aos objetivos estratégicos institucionais, os benefícios potenciais, os riscos associados, disponibilidade orçamentária e de pessoal, podendo coletar manifestação de órgão ou perito interno ou externo como subsídio, sem prejuízo de posterior apreciação pela CETI, quando cabível; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

IV - recomendar a adoção de medidas específicas de governança, transparência e auditabilidade, quando apropriado, conforme o grau de risco da aplicação, aferido a partir das finalidades e contextos de uso e considerando a probabilidade e a gravidade dos potenciais impactos adversos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

V - propor e aprovar métricas para avaliação do funcionamento de soluções de inteligência artificial quanto aos resultados esperados e aos riscos associados; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

VI - monitorar a aplicação das políticas e diretrizes de inteligência artificial no âmbito do MPF durante todo o ciclo de vida das soluções de inteligência artificial, propondo as medidas preventivas e corretivas necessárias; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

VII - monitorar o grau de satisfação e confiança dos usuários internos e externos em relação a soluções e serviços providos com inteligência artificial; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

VIII - fomentar a capacitação contínua de membros, servidores e demais colaboradores sobre o uso ético, crítico e eficiente de ferramentas de inteligência artificial; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

IX - propor e aprovar documentos de boas práticas para o uso seguro e responsável de soluções de inteligência artificial; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

X - manter intercâmbio com comitês e órgãos análogos de outras instituições públicas, para compartilhamento de boas práticas, identificação de oportunidades estratégicas para aplicação de novas tecnologias de inteligência artificial e desenvolvimento de ações conjuntas; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

XI - propor e aprovar protocolos para a gestão de riscos associados ao uso de inteligência artificial, incluindo segurança da informação, proteção de dados pessoais e responsabilidade por resultados, em consonância com as melhores práticas de órgãos do sistema de Justiça e de controle; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

XII - avaliar os níveis de capacidade técnica e de maturidade institucional no cotejo com o macroambiente externo, notadamente instituições do sistema de justiça; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

XIII - propor outras iniciativas de fomento à inovação tecnológica; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

XIV - reportar suas atividades à CETI mensalmente, para fins de exercício da atribuição de supervisão funcional. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

§ 1º As deliberações da SIA-MPF que implicarem o uso de recursos materiais, financeiros ou humanos de outros domínios temáticos da tecnologia da informação deverão ser submetidas à validação da CETI. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

§ 2º A entrada em vigor dos instrumentos aprovados pela SIA-MPF dependerá de chancela da Secretaria-Geral. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

Art. 88-B. A Subcomissão de Inteligência Artificial constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

I - 1 (um) membro do MPF indicado pelo Procurador-Geral da República; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

II - 1 (um) membro do MPF indicado pelo Secretário-Geral; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Jurídica e de Documentação; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

V - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

VI - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Institucional, escolhidos entre membros indicados pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

Parágrafo único. Os integrantes da SIA-MPF e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Procurador-Geral da República para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 15, de 20 de janeiro de 2026\)](#)

Art. 89. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 90. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 90-A. A Comissão Estratégica de Segurança Institucional atua como instância consultiva de governança e gestão estratégica de segurança institucional, competindo-lhe: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - propor: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

a) políticas, diretrizes, planos, indicadores, metas, processos, projetos, iniciativas, ações, serviços e produtos afetos à segurança institucional, bem como suas prioridades, revisões ou supressões; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

b) padrões de qualidade para serviços e produtos de segurança institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

c) critérios para aquisição de bens e serviços de segurança institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

d) treinamentos para membros e servidores afetos à segurança institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

e) mecanismos para garantir as atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

f) estratégias concernentes ao processo de gestão de riscos relacionados à segurança institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

III - zelar, numa concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais, pelo alinhamento entre as diversas áreas da Instituição para a concretização das ações relativas à segurança institucional; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

IV - auxiliar na execução de avaliações periódicas da implementação dos planos afetos à segurança institucional e dos seus resultados; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

V - fomentar a adoção de boas práticas em segurança institucional; e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

VI - emitir parecer sobre questões de relevância para a segurança institucional. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

VII - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 90-B. A Comissão Estratégica de Segurança Institucional constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 171, de 14 de abril de 2021\)](#)

I - quatro membros indicados pelo Procurador-Geral da República, sendo dois dentre os Procuradores-Chefes e dois dentre os demais membros da carreira; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 171, de 14 de abril de 2021\)](#)

II - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - Secretário(a)-Geral ou representante por ele(a) indicado; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 171, de 14 de abril de 2021\)](#)

III - Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

IV - Secretário de Segurança Institucional e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

V - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

VI - [\(Revogada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

VII - [\(Revogada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

VIII - [\(Revogada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

IX - [\(Revogada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

X - [\(Revogada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

XI - [\(Revogada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Segurança Institucional com os respectivos suplentes, para atuarem por até dois anos, com ressalva daqueles mencionados nos incisos II a V deste artigo. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 730, de 30 de novembro de 2021\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

§ 2º Poderão participar das atividades da Comissão Estratégica de Segurança Institucional membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante da Comissão, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à segurança institucional que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 171, de 14 de abril de 2021\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

§ 3º A Comissão Estratégica de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 6º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 7º A Secretaria de Segurança Institucional, com apoio da Assessoria Especial de Governança e Controle Interno, será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da Comissão com antecedência mínima de cinco dias úteis. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 8º A participação, a qualquer título, na referida Comissão não dará ensejo ao pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança – GAS de que trata a [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#). [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 9º A Assessoria Especial de Governança e Controle Interno e a Assessoria Especial de Gestão Estratégica participarão das atividades em caráter consultivo e ficarão à disposição para a prestação de apoio técnico e esclarecimento de questões referentes às informações que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

Art. 90-C. A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de riscos, competindo-lhe: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

I - propor os objetivos a serem priorizados pelos órgãos do MPF e pelas Secretarias Nacionais na gestão de riscos; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

II - orientar em relação ao foco e à priorização da aplicação da gestão de riscos no MPF; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

III - analisar e propor ações sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem junto à sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

IV - monitorar e avaliar, periodicamente, a Política de Gestão de Riscos do MPU e, quando pertinente, sugerir sua revisão; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

V - assegurar que os riscos sejam adequadamente considerados no estabelecimento dos objetivos estratégicos. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

VI - avaliar e propor revisão, periodicamente, no Plano de Gestão de Riscos do MPF; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

VII - avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

Art. 90-D. A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

I - três membros indicados pelo Procurador-Geral da República; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

II - Secretário-Geral ou representante; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 156, de 24 de março de 2022\)](#)

III - [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

IV - Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União ou representante. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 692, de 22 de agosto de 2022\)](#)

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Gestão de Riscos, com os respectivos suplentes, para atuarem por até dois anos, com exceção dos citados nos incisos II a IV. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 692, de 22 de agosto de 2022\)](#)

§ 2º A participação do Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União terá o caráter consultivo, sem direito a voto. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 692, de 22 de agosto de 2022\)](#)

§ 3º Poderão participar das atividades da Comissão Estratégica de Gestão de Riscos membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante da Comissão, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à gestão de riscos que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 692, de 22 de agosto de 2022\)](#)

§ 4º A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 6º A Assessoria Especial de Governança e Controle Interno será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

§ 7º A Assessoria Especial de Governança e Controle Interno e a Assessoria Especial de Gestão Estratégica participarão das atividades em caráter consultivo e ficarão à disposição para a prestação de apoio técnico e esclarecimento de questões referentes às informações que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

Art. 90-E. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

I - o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que o presidirá; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

II - 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

III - 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pela Ouvidoria; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

IV - o Secretário-Geral Adjunto; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

V - o Secretário de Segurança Institucional; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

VI - o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

VII - o Secretário de Gestão de Pessoas; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

VIII - o Secretário Jurídico e de Documentação. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

§1º Portaria do Procurador Geral da República formalizará a designação dos integrantes do Comitê e de seus suplentes. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

§2º Poderão participar das atividades do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Encarregado, de ofício ou a pedido de integrante do Comitê, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à proteção de dados pessoais ou temas afins que se façam necessárias para embasar as decisões. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

Art. 90-F. Ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) compete: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

I - orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

II - propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão do Procurador-Geral da República; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

III - coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

IV - monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

V - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

VI - opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

VII - propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

VIII - sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pela instituição; e [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

IX - opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com a Ouvidoria. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

Art. 90-G. As reuniões deliberativas do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

§ 1º É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

§ 3º O Presidente do CEPDAP poderá convocar membros e servidores para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, cuja participação será restrita ao assessoramento e sem direito a voto. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

§ 4º A Unidade de Proteção de Dados Pessoais será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 64, de 26 de janeiro de 2024\)](#)

Seção III Ministério Público Federal

Disposições comuns

Art. 91. As funções exercidas pelos integrantes dos colegiados da governança do Ministério Público Federal podem ser cumulativas. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 92. Podem ser criados Grupos Técnicos de suporte às atividades do colegiados da governança do Ministério Público Federal, por meio de ato normativo específico do (a) Secretário (a)-Geral, com delimitação do produto ou serviço a ser aperfeiçoado e prazo de funcionamento determinado. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 93. As deliberações do Colégio de Procuradores-Chefes e das Comissões Temáticas serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes 2/3 (dois terços) de seus integrantes, devendo ser registradas em ata aprovada pelos participantes da reunião e assinada pelo Coordenador, com posterior encaminhamento à Secretaria-Geral para compor processo administrativo de acompanhamento do referido colegiado. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 1º As reuniões dos colegiados da governança do Ministério Público Federal serão realizadas por meio de videoconferência, ressalvado o seguinte: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

I - as reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores-Chefes; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

II - os casos excepcionais em que, justificadamente, a presença física dos integrantes não domiciliados no local de realização da reunião seja necessária para o desenvolvimento adequado dos trabalhos. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

§ 2º Aos (Às) Coordenadores (as) do Colégio de Procuradores-Chefes e das Comissões Temáticas caberão, além do voto ordinário, o voto de desempate. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 3º As pautas e as atas de cada reunião deverão ser publicizadas, na forma de extrato, no Portal do MPF, respectivamente, até 5 dias antes e até trinta dias depois da reunião, resguardadas as informações sigilosas ou restritas, conforme indicação do coordenador de cada colegiado. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

§ 5º Ante a complexidade ou amplitude de questão submetida à apreciação de determinada Comissão Temática, esta poderá decidir pelo seu encaminhamento para análise do (a) Secretário (a)-Geral ou do(a) Procurador(a)-Geral da República, se for o caso, ou propor a outra Comissão Temática a realização de reunião para deliberação conjunta. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 93-A Nos casos de integrantes dos colegiados com cargo especificado, o Adjunto ou substituto legal poderá participar das atividades na impossibilidade de comparecimento do titular do cargo ou nos casos de substituição em seus impedimentos, afastamentos e vacância. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 314, de 22 de abril de 2024\)](#)

Art. 94.. [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

Capítulo III

Planejamento e Transparência

Art. 95. O processo de renovação dos integrantes das Comissões Temáticas será conduzido pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, por meio de solicitação de indicação de nomes pelas respectivas autoridades responsáveis. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Parágrafo Único. Nas indicações provenientes do Colégio de Procuradores Chefes, se houver mais indicados do que vagas, será realizada votação virtual pelos membros do colegiado. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 412, de 7 de maio de 2020\)](#)

Art. 96. Compete à Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 615, de 18 de julho de 2017\)](#)

I - gerenciar o Portal da Transparência do Ministério Público Federal;

II - solicitar informações às unidades do Ministério Público Federal necessárias ao cumprimento das leis e das normas regulamentares afetas à transparência institucional, bem como orientá-las quanto à forma e ao conteúdo das informações a serem fornecidas; e

III - monitorar o cumprimento das normas de transparência institucional.

Art. 97. Compete às Secretarias das unidades do Ministério Público Federal fornecer, de ofício ou quando demandadas, as informações necessárias à garantia da transparência institucional.

Parágrafo único. As Secretarias Nacionais, no âmbito de sua respectiva área temática, deverão examinar, consolidar e organizar as informações prestadas pelas Secretarias Regionais e Estaduais com vistas à inclusão no Portal da Transparência.

Art. 98. As informações constantes do Portal da Transparência deverão ser atualizadas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência e, diariamente, quando armazenadas em Sistemas de Banco de Dados institucionais ou em sistemas com possibilidade de interoperabilidade com o Portal.

TÍTULO XIV DO COMITÊ GESTOR DE GÊNERO E RAÇA

Art. 99. O Comitê Gestor de Gênero e Raça atua na coordenação e articulação das ações do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça no âmbito do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano de Ações do Programa Pró-Equidade;

II - supervisionar a execução das ações pelas unidades responsáveis; e

III - monitorar os processos e avaliar os resultados das ações planejadas.

Art. 100. O Comitê Gestor de Gênero e Raça constitui-se pelos seguintes integrantes: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

I - dois Subprocuradores-Gerais da República, titular e suplente, indicados pelo Procurador-Geral da República; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 736, de 6 de novembro de 2025\)](#)

II - Por representantes, titulares e suplentes da: [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

- a) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- b) Ouvidoria; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- c) 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- d) Secretaria-Geral; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- e) Secretaria de Comunicação Social; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- f) Secretaria da Administração; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- g) Secretaria de Gestão de Pessoas; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- h) Secretaria de Serviços Integrados de Saúde; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- i) Secretaria de Planejamento e Orçamento; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)
- j) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 736, de 6 de novembro de 2025\)](#)
- k) Secretaria de Engenharia e Arquitetura. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 6, de 9 de janeiro de 2019\)](#)

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o coordenador e seu substituto e os integrantes do Comitê com os respectivos suplentes, para atuação por um período de dois anos, podendo ser renovado por igual período. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 736, de 6 de novembro de 2025\)](#)

§ 2º Poderão participar das atividades do Comitê Gestor de Gênero e Raça membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 3º O Comitê Gestor de Gênero e Raça reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º O Coordenador do Comitê será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes do Comitê Gestor de Gênero e Raça, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 736, de 6 de novembro de 2025\)](#)

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Compete ao Secretário-Geral editar o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

Art. 102. Os órgãos e as unidades integrantes da estrutura do Ministério Público Federal deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos deste Regimento.

Art. 103. Os anexos referentes às estruturas administrativas desta portaria poderão ser alterados por ato do Secretário-Geral.

Art. 104. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República.



ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MPF

DENOMINAÇÃO	SIGLA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MPF
Procuradoria-Geral da República	PGR
Procuradorias Regionais da República	PRR
Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal	PR
Procuradorias da República nos Municípios	PRM

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PGR

DENOMINAÇÃO	SIGLA
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	PGR
Gabinete do Procurador-Geral da República	GABPGR
Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República	GABVPGR
Gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral	GABVPGE
Gabinete dos Subprocuradores-Gerais da República	GABSUB
Corregedoria do Ministério Público Federal	CMPF
Ouvidoria do Ministério Público Federal	OMPF
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão	PFDC
Câmaras de Coordenação e Revisão	CCR
Conselho Superior do Ministério Público Federal	CSMPF
Secretaria-Geral	SG

ANEXO III - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PGR E DO VICE-PGR

DENOMINAÇÃO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Chefia de Gabinete
Assessoria de Cerimonial
Assessoria Especial
Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo no STF e no CNJ
Assessoria de Revisão
Assessoria Especial em Matéria Internacional
Centro de Comunicação Integrada
Subsecretaria de Gestão Documental e Processual
Divisão de Controle Judicial
Divisão de Controle Extrajudicial
Divisão de Controle Documental
Secretaria de Concursos do Ministério Público Federal
Secretaria de Apoio Jurídico
Assessoria Jurídica Criminal
Assessoria Jurídica Constitucional
Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva
Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa
Assessoria Jurídica Cível
Secretaria de Apoio à Função Eleitoral

Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica Eleitoral
Assessoria Administrativa
Coordenadoria de Protocolo e Expediente
Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral
Secretaria de Relações Institucionais
Assessoria de Articulação Parlamentar
Assessoria Especial
Assessoria Técnica
Secretaria de Cooperação Internacional
Secretaria Executiva
Assessoria Administrativa
Assessoria de Relações Internacionais
Assessoria Jurídica Criminal
Assessoria Jurídica Cível
Secretaria de Pesquisa e Análise
Núcleo de Projetos e Suporte
Assessoria de Apoio à Investigação
Núcleo de Casos Especiais
Assessoria de Gestão do Conhecimento
Assessoria Técnica
Núcleo de Desenvolvimento
Núcleo de Infraestrutura e Atendimento ao Usuário
Assessoria Administrativa
Assessoria de Pesquisa
Secretaria de Comunicação Social
Gabinete
Assessoria Técnica
Assessoria de Atendimento e Planejamento
Subsecretaria de Jornalismo
Assessoria de Comunicação Setorial
Assessoria de Comunicação Interna
Assessoria de Mídias
Assessoria de Imprensa
Subsecretaria de Publicidade e Relações Públicas
Seção de Relações Públicas
Assessoria de Publicidade
Assessoria de Comunicação Digital
Assessoria de Design e Produção Editorial
Gabinete do Membro junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Secretaria de Apoio Pericial (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Secretaria Executiva (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Temática de Fiscalização de Atos Administrativos (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Temática Consumidor e Ordem Econômica (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Temática Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Temática Combate à Corrupção (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Acordo de Níveis de Serviço (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Convênios e Requisições (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Centro Regional de Perícia 1 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Centro Regional de Perícia 2 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Centro Regional de Perícia 3 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Centro Regional de Perícia 4 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Centro Regional de Perícia 5 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

ANEXO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E CONSELHO SUPERIOR DO MPF

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Administração
Assessoria Multidisciplinar
Assessoria de Comunicação e Informação
Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 1ª Região
Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 2ª Região
Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 3ª Região
Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 4ª Região
Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na PRR 5ª Região
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Acompanhamento da Atividade Judicial (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Revisão
Assessoria de Triagem e Organização Revisional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Padronização Revisional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Coordenação
Assessoria de Apoio aos Grupos de Trabalho (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Gestão da Informação e Comunicação (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Administrativa
Assessoria de Sessões (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Revisão
Assessoria de Coordenação
Assessoria Administrativa
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Acompanhamento da Atividade Judicial (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Revisão
Assessoria de Triagem e Organização Revisional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Padronização Revisional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Coordenação
Assessoria de Apoio aos Grupos de Trabalho (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Gestão da Informação e Comunicação (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Assessoria Administrativa
Assessoria de Sessões (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Revisão
Assessoria de Coordenação
Assessoria Administrativa
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Acompanhamento da Atividade Judicial (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Revisão
Assessoria de Triagem e Organização Revisional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Padronização Revisional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Coordenação
Assessoria de Apoio aos Grupos de Trabalho (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Gestão da Informação e Comunicação (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Administrativa
Assessoria de Sessões e Eventos (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria Administrativa
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Secretaria Executiva
Assessoria de Revisão
Assessoria de Coordenação
Assessoria Administrativa
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria Executiva

ANEXO V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DO MPF

DENOMINAÇÃO
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Chefia de Gabinete
Assessoria Técnica
Central de Atendimento a Membros
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Apoio
Comissão Permanente Disciplinar
Central de Viagens e Eventos
Divisão de Viagens e Passaportes
Divisão de Eventos Institucionais
Divisão de Processamento e Acompanhamento da Despesa (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica
Assessoria de Coordenação Estratégica
Assessoria de Planejamento Estratégico
Assessoria de Disseminação da Estratégia (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Desenvolvimento Institucional
Assessoria de Projetos Institucionais
Assessoria de Transparência e Informações Estratégicas
Assessoria de Promoção da Excelência de Serviços (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria de Governança Institucional
Assessoria de Melhoria de Processos (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Consultoria Jurídica
Assessoria de Contencioso Externo e Legislação
Assessoria de Licitações e Contratos
Assessoria de Processos Administrativos e Normatização
Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal
Diretoria Executiva
Núcleo de Normas e Assistência Jurídica
Diretoria Atuarial e de Controladoria
Núcleo de Suporte ao Sistema de Gestão
Núcleo de Contabilidade
Diretoria de Assistência e Benefícios Sociais
Núcleo de Autorização e Controle
Núcleo de Gestão do Cadastro de Beneficiários
Sector de Assistência Social
Diretoria de Credenciamento
Núcleo de Negociação
Núcleo de Gestão do Cadastro de Credenciados
Diretoria Administrativa e Financeira
Núcleo de Faturamento
Núcleo Financeiro
Sector de Análise Técnica
Secretaria de Administração
Gabinete
Assessoria Técnica
Assessoria de Atendimento e Suporte à Atividade Finalística
Assessoria de Análise de Infrações e Sanções Administrativas (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Sustentabilidade
Divisão de Transporte
Coordenadoria de Contratações Nacionais Estratégicas
Divisão de Suporte às Contratações Nacionais (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas
Subsecretaria de Articulação e Registro de Preços (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Articulação (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Contratações Diretas (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Registro de Preços (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

Subsecretaria de Gestão Contratual (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Elaboração e Análise Contratual (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Gestão Documental de Contratos (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Subsecretaria de Logística e Serviços Gerais (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Almoxarifado (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Patrimônio (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Serviços Gerais (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Execução Orçamentária (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Execução Financeira
Núcleo de Conformidade dos Registros de Gestão
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Secretaria de Engenharia e Arquitetura
Gabinete
Subsecretaria de Projetos e Obras
Divisão de Arquitetura
Divisão de Engenharia Civil
Divisão de Engenharia Elétrica
Divisão de Engenharia Mecânica
Coordenadoria de Manutenção e Serviços de Engenharia
Divisão de Manutenção de Instalações Mecânicas e Automação
Divisão de Manutenção de Instalações Elétricas (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Manutenção de Engenharia Civil (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Secretaria de Gestão de Pessoas
Gabinete
Divisão de Execução da Folha de Pagamento
Assessoria Técnica e de Conformidade
Divisão de Documentação de Pessoal
Divisão de Suporte Tecnológico
Coordenadoria de Concursos (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Concurso de Remoção (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Concurso Público (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Estágio (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Subsecretaria de Legislação de Pessoal
Divisão de Legislação e Jurisprudência
Divisão de Direitos de Membros
Divisão de Provitamento, Registros e Informações de Membros
Divisão de Direitos dos Servidores
Divisão de Aposentadorias e Pensões
Subsecretaria de Pessoal
Divisão de Cadastro
Divisão de Provitamento e Desenho Organizacional
Divisão de Férias e Frequência
Divisão de Movimentação
Divisão de Lotação, Recrutamento Interno e Acompanhamento Funcional
Subsecretaria de Remuneração de Pessoal
Divisão de Pagamento de Ativos
Divisão de Pagamento de Aposentados e Pensionistas
Divisão de Apoio e Cálculos de Passivos

Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional
Gabinete
Assessoria Técnica
Subsecretaria de Educação (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Educação a Distância
Divisão de Desenvolvimento Gerencial
Divisão de Treinamento (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Bem-Estar
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Gabinete
Assessoria Técnica
Subsecretaria de Planos Orçamentários
Divisão de Normatização e Implementação de Planos Orçamentários
Divisão de Estudos e Projeções
Divisão de Gerenciamento de Informações Orçamentárias
Divisão de Atualização das Bases Orçamentárias das Unidades Administrativas de Gestão
Subsecretaria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Planejamento Orçamentário e Programação Financeira
Divisão de Acompanhamento da Programação Orçamentária e Financeira
Divisão de Avaliação da Programação Orçamentária e Financeira
Divisão de Descentralização Orçamentária e Financeira
Divisão de Custos
Secretaria de Segurança Institucional
Gabinete
Assessoria Técnica
Divisão de Missões Especializadas (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Coordenadoria de Operações
Divisão de Operações
Divisão de Transporte de Autoridades
Coordenadoria de Segurança Orgânica
Divisão de Instalações
Supervisão de Fiscalização
Supervisão de Controle de Acesso
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Coordenadoria de Planejamento (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Planejamento de Segurança Institucional
Divisão de Gestão do Conhecimento em Segurança Institucional
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde
Seção de Análises Clínicas
Setor de Apoio Técnico de Laboratório
Seção de Enfermagem
Seção de Serviços de Secretaria
Setor de Estatística
Setor de Recepção e Agendamento
Divisão de Saúde Psicossocial
Seção de Saúde Mental
Setor de Serviço Social
Divisão de Assistência e Perícia Médica
Seção de Educação Continuada
Setor de Apoio à Educação Continuada
Seção de Métodos Diagnósticos Não Invasivos

Setor Técnico de Métodos Diagnósticos
Seção de Assistência Médica
Setor de Clínicas Médicas
Setor de Ginecologia e Mastologia
Setor de Orientação em Saúde
Setor de Oftalmologia
Setor de Pediatria
Setor de Cardiologia
Seção de Medicina do Trabalho e Perícias
Setor de Assistência Materno-Infantil
Setor Administrativo da Junta Médica Oficial
Junta Médica Oficial
Divisão de Assistência e de Perícia Odontológica
Seção de Assistência Odontológica
Setor de Dentística
Setor de Odontopediatria
Setor de Odontologia Preventiva
Setor de Perícia Odontológica
Setor de Apoio Técnico à Odontologia
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Gabinete
Assessoria Técnica
Subsecretaria de Sistemas Negociais
Divisão de Contratação de Sistemas
Divisão de Sistemas da Administração Superior
Divisão de Sistemas Administrativos
Divisão de Implantação e Sustentação do Procedimento Administrativo Eletrônico (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Subsecretaria de Sistemas Corporativos
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Processos Judiciais
Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Procedimentos Extrajudiciais (Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Interoperabilidade (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Divisão de Integração
Subsecretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
Divisão de Produção e Operação
Divisão de Infraestrutura de Sistemas
Divisão de Segurança da Informação
Divisão de Infraestrutura de Serviços
Coordenadoria de Atendimento e Relacionamento
Divisão de Atendimento Preferencial
Divisão de Gestão Patrimonial de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Suporte Técnico
Divisão de Telecomunicações
Coordenadoria de Dados e Informações Gerenciais
Divisão de Banco de Dados
Divisão de Administração de Dados
Divisão de Sistemas de Informações Gerenciais
Centro de Excelência Nacional
Coordenadoria Descentralizada 1
Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 1 (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 2 (Redação dada pela Portaria

PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 3 (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 1 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 2 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Coordenadoria Descentralizada 2
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 3 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 4 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 5 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 6 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Coordenadoria Descentralizada 3 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 7 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 8 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 9 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 10 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Coordenadoria Descentralizada 4 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Seção de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 4 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 11 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 12 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 13 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação de Soluções 14 (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Centro de Serviços Compartilhados
Secretaria Jurídica e de Documentação
Gabinete
Assessoria Técnica
Subsecretaria de Organização e Métodos
Divisão de Gestão da Qualidade
Divisão de Informação Estatística e Espacial
Divisão de Suporte ao Usuário do Sistema Único
Subsecretaria Jurídica
Divisão de Auxílio em Plenário
Central de Atendimento ao Cidadão
Divisão de Processamento Judicial
(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Divisão de Acompanhamento Processual
Subsecretaria de Gestão Documental (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))
Divisão de Arquivo
Divisão de Editoração e Publicação
Divisão de Expediente
Divisão de Gestão Eletrônica de Documentos (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015))

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa
Divisão de Processamento Técnico
Divisão de Gestão de Acervo
Divisão de Gestão de Fontes e Recursos Informativos (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 362, de 11 de maio de 2016)
Central de Atendimento ao Usuário
Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Comitê Gestor de Conhecimento da Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 1ª Região (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Subsecretaria Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 2ª Região (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Subsecretaria Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 3ª Região (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Subsecretaria Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 4ª Região (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Subsecretaria Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 5ª Região (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Subsecretaria Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Secretaria Regional das Procuradorias Digitais da 6ª Região (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Subsecretaria Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)
Assessoria Técnica e de Apoio Regional (Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 961, de 13 de novembro de 2023)

ANEXO VI - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 1ª REGIÃO
Gabinete de Procurador Regional da República
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe Regional
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Regional
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Núcleo de Transporte
Sector do Programa de Saúde e Assistência Social
Sector de Programação e Acompanhamento Orçamentário

Seção de Conformidade dos Registros de Gestão
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Divisão de Biblioteca e Pesquisa
Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais
Seção de Registro e Distribuição
Seção de Informações Processuais
Núcleo de Apoio e Acompanhamento Processual
Setor de Apoio de Plenário
Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Núcleo Criminal
Núcleo de Estatística
Núcleo de Ações Originárias (Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 168, de 2 de março de 2016)
Divisão de Exame e Classificação
Setor de Gestão Documental
Setor de Atendimento ao Cidadão
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Atendimento ao Usuário
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Rede e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Setor de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Logística e Serviços Gerais
Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Seção de Contratos
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
Seção de Estágio
DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 2ª REGIÃO
Gabinete de Procurador Regional da República
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe Regional
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Regional
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Núcleo de Transporte
Divisão do Programa de Saúde e Assistência Social
Setor de Atendimento do Plan-Assiste
Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário

Seção de Conformidade dos Registros de Gestão
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Divisão de Biblioteca e Pesquisa
Divisão de Exame, Registro, Classificação, Distribuição e Informações Processuais
Setor Técnico-Processual
Divisão de Apoio e Acompanhamento Processual
Seção de Acompanhamento de Matéria Criminal
Seção de Acompanhamento de Matéria de Tutela Coletiva e Cível
Seção de Representação da PRR 2ª Região no TRF 2ª Região
Seção de Ações Originárias
Núcleo de Estatística
Setor de Suporte à Coordenadoria
Setor de Gestão Documental
Setor de Atendimento ao Cidadão
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Atendimento ao Usuário
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Rede e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Setor de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Logística e Serviços Gerais
Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Seção de Contratos
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
Seção de Estágio

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 3ª REGIÃO
Gabinete de Procurador Regional da República
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe Regional
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Regional
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Núcleo de Transporte
Setor do Programa de Saúde e Assistência Social

Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário
Seção de Conformidade dos Registros de Gestão

Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Divisão de Biblioteca e Pesquisa
Seção de Apoio às Sessões do TRF
Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais
Divisão de Exame e Classificação
Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal
Seção de Ações Originárias e Criminais
Seção Cível e de Tutela Coletiva
Núcleo de Estatística
Setor de Gestão Documental
Setor de Atendimento ao Cidadão
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Atendimento ao Usuário
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Rede e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Setor de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Logística e Serviços Gerais
Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Seção de Contratos
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
Seção de Estágio

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 4ª REGIÃO
Gabinete de Procurador Regional da República
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe Regional
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Regional
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Núcleo de Transporte
Setor do Programa de Saúde e Assistência Social

Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário
Seção de Conformidade dos Registros de Gestão
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Divisão de Biblioteca e Pesquisa
Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais
Setor de Pautas
Divisão de Ofícios Criminais
Seção de Acompanhamento Criminal
Seção de Ações Originárias
Divisão de Ofícios Cíveis
Seção de Acompanhamento Cível
Seção de Tutela Coletiva
Núcleo de Estatística
Setor de Gestão Documental
Setor de Atendimento ao Cidadão
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Atendimento ao Usuário
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Rede e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Setor de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Logística e Serviços Gerais
Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Seção de Contratos
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
Seção de Estágio

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 5ª REGIÃO
Gabinete de Procurador Regional da República
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe Regional
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Regional
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Núcleo de Transporte
Setor do Programa de Saúde e Assistência Social

Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário
Seção de Conformidade dos Registros de Gestão
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Divisão de Biblioteca e Pesquisa
Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais e Extrajudiciais
Divisão de Exame e Classificação
Divisão de Apoio e Acompanhamento das Sessões
Apoio a Plenário
Setor de Acompanhamento de Ações Penais Originária
Setor de Acompanhamento Penal e Cível
Setor de Gestão Documental
Setor de Atendimento ao Cidadão
Núcleo de Estatística

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Atendimento ao Usuário
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Rede e Infraestrutura
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Setor de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Logística e Serviços Gerais
Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Seção de Contratos
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional
Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
Núcleo de Assistência à Saúde e Bem-Estar
Seção de Estágio

ANEXO VII - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA

1º Grupo - Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Procurador da República
Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Assessoria

Gabinete de Procurador-Chefe
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Secretaria Estadual
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Seção de Transporte
Divisão (PR/SP) ou Setor (PR/RJ) do Plan-Assiste
Setor de Conformidade dos Registros de Gestão
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Seção de Atendimento ao Cidadão
Seção de Estatística
Divisão de Biblioteca e Pesquisa
Seção de Expediente e Processamento Administrativo
Seção de Arquivo Geral
Divisão Cível Judicial
Divisão Cível Extrajudicial
Divisão Criminal Judicial
Divisão Criminal Extrajudicial
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Núcleo de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Divisão de Logística e Serviços Gerais
Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Divisão de Engenharia e Arquitetura
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
Seção de Capacitação e Desenvolvimento Funcional
Seção de Assistência à Saúde e Bem-Estar
Seção de Estágio

2º Grupo - Procuradorias da República nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Procurador da República
Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral (exceto PR/PE, PR/RS e PR/DF)
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe

Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Estadual
Divisão de Segurança Orgânica e Transporte
Seção de Transporte
Divisão ou Setor (PR/DF) do Plan-Assiste
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Seção de Atendimento ao Cidadão
Seção de Biblioteca e Pesquisa
Setor de Gestão Documental
Divisão Cível
Núcleo Cível Judicial
Núcleo Cível Extrajudicial
Divisão Criminal
Núcleo Criminal Judicial
Núcleo Criminal Extrajudicial
Núcleo Eleitoral (somente na BA, MG, PR e SC)
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações
(Revogado pela Portaria PGRMPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais
Seção de Logística
Divisão de Contratações e Gestão Contratual
Divisão de Engenharia e Arquitetura
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Seção de Registro e Acompanhamento Funcional
Seção de Estágio

3º Grupo - Procuradorias da República nos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Procurador da República
Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria

Gabinete de Procurador-Chefe
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada
Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Estadual
Seção de Segurança Orgânica e Transporte
Seção do Programa de Saúde e Assistência Social
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Seção de Atendimento ao Cidadão
Seção de Biblioteca e Pesquisa
Setor de Gestão Documental
Núcleo Cível
Núcleo Criminal
Núcleo de Tutela Coletiva
Seção Eleitoral
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações
Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
Seção de Manutenção e Serviços Gerais
Setor de Logística
Seção de Contratações e Gestão Contratual
Divisão de Gestão de Pessoas
Setor de Registro e Acompanhamento Funcional
Setor de Estágio

Ministério Público Federal

4º Grupo - Procuradorias da República nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Procurador da República
Gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Gabinete do Procurador Regional Eleitoral
Assessoria
Gabinete de Procurador-Chefe
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Especial
Assessoria de Comunicação Social
Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada
Seção de Planejamento e Gestão Estratégica
Secretaria Estadual
Seção de Segurança Orgânica e Transporte

Seção do Programa de Saúde e Assistência Social
Coordenadoria Jurídica e de Documentação
Setor de Atendimento ao Cidadão
Seção de Biblioteca e Pesquisa
Setor de Gestão Documental
Núcleo Cível
Setor Extrajudicial
Núcleo Criminal
Setor Eleitoral
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações
Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Sustentação de Soluções
Coordenadoria de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Seção de Execução Orçamentária e Financeira
Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Setor de Logística
Seção de Contratações e Gestão Contratual
Núcleo de Gestão de Pessoas
Setor de Registro e Acompanhamento Funcional
Setor de Estágio

ANEXO VIII - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA
NOS MUNICÍPIOS

Ministério Público Federal

1º Grupo - com atuação junto a cinco ou mais varas

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
Gabinete de Procurador da República
Coordenadoria de Procuradoria da República no Município
Subcoordenadoria Jurídica
Setor de Autuação e Distribuição
Setor de Acompanhamento Processual
Subcoordenadoria Administrativa
Setor de Pessoal
Setor de Apoio Administrativo

2º Grupo - com atuação junto a três ou quatro varas

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
Gabinete de Procurador da República
Coordenadoria de Procuradoria da República no Município
Subcoordenadoria Jurídica
Subcoordenadoria Administrativa

3º Grupo - com atuação junto a uma ou duas varas

DENOMINAÇÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
Gabinete de Procurador da República
Coordenadoria de Procuradoria da República no Município
Setor Jurídico
Setor Administrativo

ANEXO IX - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA DO MPF

DENOMINAÇÃO
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria Executiva
Assessoria de Comissões
Assessoria de Planejamento e Informação
Assessoria de Estágio Probatório
Assessoria Administrativa
Assessoria Jurídica
Unidade Descentralizada na PRR 1ª Região
Assessoria
Unidade Descentralizada na PRR 2ª Região
Assessoria
Unidade Descentralizada na PRR 2ª Região
Assessoria
Unidade Descentralizada na PRR 3ª Região
Assessoria
Unidade Descentralizada na PRR 4ª Região
Assessoria
Unidade Descentralizada na PRR 5ª Região
Assessoria

ANEXO X - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA DO MPF

DENOMINAÇÃO
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Secretaria Executiva
Assessoria Jurídica

Assessoria Administrativa
Coordenadoria de Atendimento
Coordenadoria de Análise e Processamento
Coordenadoria de Pesquisas e Projetos

ANEXO XI - RELAÇÃO DAS UNIDADES DO MPF

UF	Unidade	Tipo
AC	Rio Branco	PR
AC	Cruzeiro do Sul	PRM
AL	Macció/União dos Palmares	PR e PRM - Satélite
AL	Arapiraca/Santana do Ipanema	PRM e PRM - Satélite
AM	Manaus	PR
AM	Tabatinga	PRM
AM	Tefé	PRM
AP	Macapá	PR
AP	Laranjal do Jari	PRM
AP	Oiapoque	PRM
BA	Salvador	PR
BA	Alagoinhas	PRM
BA	Barreiras	PRM
BA	Bom Jesus da Lapa	PRM
BA	Campo Formoso	PRM
BA	Eunápolis	PRM
BA	Feira de Santana	PRM
BA	Guanambi	PRM
BA	Ilhéus/Itabuna	PRM e PRM - Satélite
BA	Irecê	PRM
BA	Jequié	PRM
BA	Paulo Afonso	PRM
BA	Vitória da Conquista	PRM
BA	Teixeira de Freitas	PRM
CE	Fortaleza/Maracanaú (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	PR e PRM – Satélite (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
CE	Crateús/Tauá	PRM e PRM - Satélite
CE	Itapipoca	PRM
CE	Juazeiro do Norte/Iguatu	PRM e PRM - Satélite
CE	Limoeiro do Norte/Quixadá	PRM e PRM - Satélite
CE	Sobral	PRM
(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
DF	Brasília	PRR
DF	Brasília	PR
ES	Vitória/Serra	PR e PRM - Satélite
ES	Cachoeiro de Itapemirim	PRM
ES	Colatina	PRM
ES	Linhares	PRM
ES	São Mateus	PRM
GO	Goiânia/Aparecida de Goiânia	PR e PRM - Satélite
GO	Anápolis/Uruaçu	PRM e PRM - Satélite
GO	Luziânia/Formosa	PRM e PRM - Satélite
GO (Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	Itumbiara (Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	PRM (Incluída pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)

<u>dezembro de 2015)</u>		
GO	Rio Verde/Jataí	PRM e PRM - Satélite
MA	São Luís	PR
MA	Bacabal	PRM
MA	Caxias	PRM
MA	Imperatriz	PRM
MA	Balsas	PRM
MG	Belo Horizonte	PR
MG	Divinópolis	PRM
MG	Governador Valadares	PRM
MG	Ipatinga	PRM
MG	Ituiutaba	PRM
MG	Janaúba	PRM
MG	Juiz de Fora	PRM
MG	Montes Claros	PRM
MG	Manhuaçu/Muriaé	PRM e PRM - Satélite
MG	Paracatu/Unai	PRM e PRM - Satélite
MG	Patos de Minas	PRM
MG	Passos/São Sebastião do Paraíso	PRM e PRM – Satélite (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
MG	Poços de Caldas	PRM
MG	Pouso Alegre	PRM
MG	São João Del Rei/Lavras	PRM e PRM - Satélite
MG	Sete Lagoas	PRM
MG	Teófilo Otoni	PRM
MG	Uberaba	PRM
MG	Uberlândia	PRM
MG	Varginha	PRM
MG	Viçosa/Ponte Nova	PRM e PRM - Satélite
MS	Campo Grande	PR
MS	Corumbá	PRM
MS	Coxim	PRM
MS	Dourados	PRM
MS	Naviraí	PRM
MS	Ponta Porã/Bela Vista	PRM e PRM – Satélite (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
MS	Três Lagoas	PRM (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
MT	Cuiabá/Diamantino	PR e PRM - Satélite
MT	Barra do Garças	PRM
MT	Cáceres	PRM
MT	Juína	PRM
MT	Rondonópolis	PRM
MT	Sinop	PRM
PA	Belém/Castanhal	PR e PRM - Satélite
PA	Altamira	PRM
PA	Itaituba	PRM
PA	Marabá	PRM
PA	Paragominas	PRM
PA	Redenção	PRM
PA	Santarém	PRM
PA	Tucuruí	PRM
PB	João Pessoa	PR
PB	Campina Grande	PRM
PB	Monteiro	PRM
PB	Patos	PRM
PB	Sousa	PRM
PB	Guarabira	PRM
PE	Recife	PRR
PE	Recife	PR
PE	Cabo de Santo Agostinho/Palmares	PRM e PRM – Satélite

	(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
PE	Caruaru	PRM
PE	Garanhuns/Arcoverde	PRM e PRM - Satélite
PE	Goiana	PRM
(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
PE	Petrolina/Juazeiro (BA) (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	PRM e PRM - Satélite
PE	Salgueiro/Ouricuri	PRM e PRM - Satélite
PE	Serra Talhada	PRM
PI	Teresina	PR
PI	Floriano	PRM
PI	Parnaíba	PRM
PI	Picos	PRM
PI	Corrente	PRM
PI	São Raimundo Nonato	PRM
PR	Curitiba	PR
PR	Apucarana	PRM
PR	Campo Mourão	PRM
PR	Cascavel/Toledo	PRM e PRM - Satélite
PR	Foz do Iguaçu	PRM
PR	Francisco Beltrão	PRM
PR	Guaira	PRM
PR	Guarapuava	PRM
PR	Jacarezinho	PRM
PR	Londrina	PRM
PR	Maringá	PRM
PR	Paranaguá	PRM
PR	Paranavaí	PRM
PR	Pato Branco	PRM
PR	Ponta Grossa	PRM
PR	Umuarama	PRM
PR	União da Vitória	PRM
RJ	Rio de Janeiro	PRR
RJ	Rio de Janeiro	PR
RJ	Angra dos Reis	PRM
RJ	Campos dos Goytacazes	PRM
RJ	Itaperuna	PRM
RJ	Macaé	PRM
RJ	Niterói	PRM
RJ	Nova Friburgo	PRM
RJ	Petrópolis/Três Rios	PRM e PRM - Satélite
RJ	Resende	PRM
RJ	São Gonçalo/Itaboraí/Magé	PRM, PRM – Satélite e PRM - Satélite
RJ	São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	PRM, PRM – Satélite e PRM - Satélite
RJ	São Pedro D'Aldeia	PRM
RJ	Teresópolis	PRM
RJ	Volta Redonda/Barra do Pirai	PRM e PRM - Satélite
RN	Natal	PR
RN	Assu	PRM
RN	Caicó	PRM
RN	Mossoró	PRM
RN	Pau dos Ferros	PRM
RN	Ceará-Mirim	PRM
RO	Porto Velho	PR
RO	Guajará-Mirim	PRM
RO	Ji-Paraná	PRM
RO	Vilhena	PRM
RR	Boa vista	PR
RS	Porto Alegre	PRR
RS	Porto Alegre	PR
RS	Bagé	PRM
RS	Bento Gonçalves	PRM

RS	Cachoeira do Sul	PRM
RS	Canoas	PRM
RS	Capão da Canoa	PRM
RS	Caxias do Sul	PRM
RS	Cruz Alta	PRM
RS	Erechim	PRM
RS	Lajeado	PRM
RS	Novo Hamburgo	PRM
RS	Palmeira das Missões	PRM
RS	Passo Fundo/Carazinho	PRM e PRM - Satélite
RS	Pelotas	PRM
RS	Rio Grande	PRM
RS	Santa Cruz do Sul	PRM
RS	Santa Maria/Santiago	PRM e PRM - Satélite
RS	Santa Rosa	PRM
RS	Santana do Livramento	PRM
RS	Santo Ângelo	PRM
RS	Uruguaiana	PRM
SC	Florianópolis	PR
SC	Blumenau	PRM
SC	Caçador	PRM
SC	Chapecó	PRM
SC	Concórdia	PRM
SC	Criciúma	PRM
SC	Itajaí/Brusque	PRM e PRM - Satélite
SC	Jaraguá do Sul	PRM
SC	Joaçaba	PRM
SC	Joinville	PRM
SC	Lages	PRM
SC	Mafra	PRM
SC	Rio do Sul	PRM
SC	São Miguel do Oeste	PRM
SC	Tubarão/Laguna	PRM e PRM - Satélite
SE	Aracaju/Estância/Itabaiana	PR, PRM – Satélite e PRM - Satélite
SE	Lagarto	PRM
SE	Propriá	PRM
SP	São Paulo	PRR
SP	São Paulo	PR
SP	Andradina	PRM
SP	Araçatuba	PRM
SP	Araraquara	PRM
SP	Assis	PRM
SP	Barretos	PRM
SP	Bauru/Avaré/Botucatu	PRM, PRM - Satélite e PRM - Satélite
SP	Bragança Paulista	PRM
SP	Campinas	PRM
SP	Caraguatatuba	PRM
(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
SP	Franca	PRM
SP	Guaratinguetá/Cruzeiro	PRM e PRM - Satélite
SP	Guarulhos/Mogi das Cruzes	PRM e PRM - Satélite
SP	Itapeva	PRM
SP	Jales	PRM
SP	Jaú	PRM
SP	Jundiaí	PRM
(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	(Revogada dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
SP	Marília/Tupã/Lins (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	PRM, PRM - Satélite e PRM – Satélite (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
SP	Osasco	PRM
SP	Ourinhos	PRM

SP	Piracicaba/Americana	PRM e PRM - Satélite
SP	Presidente Prudente	PRM
SP	Registro	PRM
SP	Ribeirão Preto	PRM
SP	Santos	PRM
SP	São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	PRM, PRM – Satélite e PRM - Satélite
SP	São Carlos	PRM
SP	São João da Boa Vista	PRM
SP	São José do Rio Preto/Catanduva (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)	PRM e PRM – Satélite (Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 1.016, de 1º de dezembro de 2015)
SP	São José dos Campos	PRM
SP	Sorocaba	PRM
SP	Taubaté	PRM
TO	Palmas	PR
TO	Araguaína	PRM
TO	Gurupi	PRM

ANEXO XII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal) [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025\)](#)

CARGO EM COMISSÃO	DENOMINAÇÃO
CNE (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Secretário-Geral
	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República
CC-7 (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Secretário-Geral Adjunto
	Secretário Executivo Nível VII (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Secretário de Coordenação Jurídica Nível VII (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Secretário de Assessoramento Jurídico (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Secretário (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Diretor Executivo (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Consultor Jurídico (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Chefe de Gabinete Nível VII (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Auditor-Chefe (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Assessor-Chefe Nível VII (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Assessor Especial Nível VII (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
CC-6 (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Secretário Executivo Nível VI (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Secretário Adjunto
	Diretor Executivo Adjunto (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)

	Consultor Jurídico Adjunto (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Chefe de Gabinete Nível VI (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Auditor-Chefe Adjunto (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor-Chefe Nível VI (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor-Chefe Adjunto (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Nível VI (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Especial Nível VI (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
CC-5 (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Secretário Regional (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Secretário Executivo Nível V (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Secretário Estadual (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Secretário (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Subsecretário (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Procurador-Chefe Regional (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Procurador-Chefe (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Diretor (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Chefe de Gabinete Nível V (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Chefe (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor-Chefe Nível V (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Nível V (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Especial Nível V (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	CC-4 (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Subsecretário (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
		Secretário Executivo Nível IV (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
Diretor (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)		
Chefe de Gabinete Nível IV (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)		
Assessor-Chefe Nível IV (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)		
CC-3 (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Assessor Nível IV (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Coordenador (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor-Chefe Nível III (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Nível III (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Pregoeiro Nível III (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
CC-2 (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	(Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	(Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Chefe de Gabinete Nível II (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Chefe (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Pregoeiro Nível II (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
CC-1 (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	Assessor-Chefe Nível II (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Nível II (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Supervisor (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Coordenador de PRM - Nível II (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor-Chefe Nível I (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
	Assessor Nível I (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DENOMINAÇÃO	
FC-3	Coordenador de PRM Nível I	

	Chefe (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Assistente Nível III
FC-2	Subcoordenador
	Secretário Nível II
	Chefe (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Assistente Nível II
FC-1	Secretário Nível I
	Chefe (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de outubro de 2025)
	Assistente Nível I

*Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e nº 87/2015, Caderno Administrativo, divulgado em 13 de maio de 2015, publicado em 14 de maio de 2015, na página 1.

MPF
Ministério Público Federal